

crita no Decreto-Lei n.º 27 003, de 14 de Setembro de 1936.

Art. 4.º É extensivo às restantes entidades referidas no artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 39 497, de 31 de Dezembro de 1953, o encargo que incumbe às câmaras municipais, nos termos do artigo 109.º do mesmo diploma.

Art. 5.º Consideram-se alterados de acordo com os artigos anteriores as correspondentes disposições do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 39 550, de 26 de Fevereiro de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 23 448

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com a importância de 100 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 305.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Administração geral e fiscalização

Serviços de educação

Despesas com o pessoal:

| | |
|--|------------|
| Artigo 69.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» | 80 000\$00 |
|--|------------|

CAPÍTULO 7.º

Serviços de fomento

Obras públicas e transportes

Despesas com o pessoal:

| | |
|---|--------------------|
| Artigo 230.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» | 20 000\$00 |
| | <u>100 000\$00</u> |

b) Reforçar com a importância de 250 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 305.º, n.º 4), alínea b) «Encargos

gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Administração geral e fiscalização

Serviços de educação

Despesas com o pessoal:

| | |
|--|-------------|
| Artigo 69.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» | 100 000\$00 |
|--|-------------|

Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social

Despesas com o pessoal:

| | |
|--|------------|
| Artigo 111.º, n.º 1, alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» | 50 000\$00 |
|--|------------|

Serviços de Saúde e Assistência

Despesas com o pessoal:

| | |
|---|--------------------|
| Artigo 126.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» | 100 000\$00 |
| | <u>250 000\$00</u> |

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 1 000 000\$ a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o corrente ano, destinado à comparticipação para a construção de um matadouro municipal na Cidade da Praia, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 26 de Junho de 1968. — Pelo Ministro do Ultramar, José Coelho de Almeida Cota, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — J. Cota.

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 23 449

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 48 366, de 2 de Maio de 1968, o seguinte:

Regulamento do Fundo de Fomento e de Propaganda do Café

1.º O Fundo de Fomento e de Propaganda do Café, instituído pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 874, de 24 de Agosto de 1961, é o órgão de apoio financeiro da Comissão Interministerial do Café e dos seus serviços de apoio, competindo-lhe, designadamente, para o desempenho das suas atribuições:

1. Custear:

a) Os encargos com a Comissão Interministerial do Café e seus serviços de apoio;